



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO PROMOVENTE: Secretaria de Saúde.

RESPONSÁVEIS PELO TR: Francisca Maria Bezerra dos Santos

Função: Secretária de Saúde

APRESENTAÇÃO

Trata-se de termo de referência para subsidiar o processo de contratação dos serviços de mão de obra complementar, que suprirá as demandas das ações e dos serviços de saúde, estabelecendo normas para condução da licitação e execução do contrato.

1. DO OBJETO

1.1 - **Contratação de serviços complementares de saúde, junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas/CE.**

1.2 - Mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.2.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - SECRETARIA DE SAÚDE.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICAVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 – A legislação pátria dispôs através da CF/88 em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.2 - Os serviços de saúde assistenciais ou preventivos prestados pelo Município de Nova Russas, executam atividades pertinentes de prestação de Assistência Médico-Hospitalar e de diversos serviços para prevenção e promoção da saúde, atenção básica e atenção especializada em média complexidade, através de equipes multidisciplinares.

3.1.3 – Neste sentido, a contratação visa dar suporte às ações e serviços de saúde desenvolvimento nos estabelecimentos de saúde de nosso município, como o hospital municipal, policlínica, CAPS, CARA, Ouvidoria, postos de saúde etc.

3.1.4 – Em face do exposto, é importante que, nas condições atuais de emergência devido também à pandemia do COVID-19, o Município de Nova Russas, seja capaz, por meios próprios, de ofertar o serviço de saúde sem interrupções. Conjuntamente, a estratégia de afastamento laboral para profissionais de saúde, definida em boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, que testaram positivo, estabelece uma dispensa das atividades por 14 dias. Assim, é imperativo que o Município de Nova Russas tenha meios de complementar e



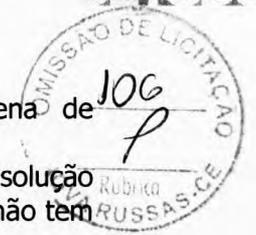


substituir, temporariamente, componentes da equipe multidisciplinar sob pena de interrupção do serviço de prestação de serviços de saúde neste momento.

3.1.5 - A contratação temporária de profissionais representará possível solução EXCEPCIONAL e depende necessariamente do cumprimento de requisitos legais, e não tem a pretensão de ser utilizada em qualquer caso de insuficiência pessoal.

3.1.6 - Esta municipalidade entende que este processo não afasta a necessidade de concurso público para o provimento dos cargos civis da área da saúde, especificamente nos casos em que há carência, sendo que algumas funções são transitórias para atender políticas públicas específicas, e que nesse momento de pandemia se torna inviável.

3.1.7 - Ante o exposto, esta solução está levando em consideração o direito à vida e à saúde.



ATIVIDADE FIM X ATIVIDADE MEIO – DIFERENCIAÇÃO

Para fins de licitude da terceirização de serviços, deve-se separar a atividade-fim da empresa das atividades-meio.

Compreende-se como atividade-fim aquela que se enquadra nas atividades essenciais e normais para as quais a empresa se constitui. É o seu objetivo a exploração do seu ramo de atividade expresso em contrato social.

Atividades-meio é aquela não relacionada, diretamente, com a atividade-fim empresarial. Exemplo: indústria de moveis. A atividade fim é a industrialização, uma das atividades-meio é o serviço de limpeza, vigilância, manutenção de máquinas e equipamentos, contabilidade, etc.

A terceirização pode ser aplicada em todas as áreas da empresa definida como atividade-meio, em uma indústria, por exemplo, as seguintes atividades:

Serviços de alimentação, serviços de conservação patrimonial e de limpeza, serviço de segurança, serviços de manutenção geral predial e especializada, engenharias, arquitetura, manutenção de máquinas e equipamentos, serviços de oficina mecânica para veículos, frota de veículos, transporte de funcionários, serviços de mensageiros, distribuição interna de correspondência, serviços jurídicos, serviços de assistência médica, serviços de telefonistas, serviços de recepção, serviços de digitação, serviços de processamento de dados, distribuição de produtos, serviços de movimentação interna de materiais, administração de recursos humanos, administração de relações trabalhistas e sindicais, serviços de secretaria e em serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador de serviços.

Base: TST Enunciado nº 331.

3.2 JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à





contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.



4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATRIBUIÇÕES

Os serviços complementares a serem contratados, compreendem as habilidades e competências legalmente atribuídas das profissões constantes na planilha orçamentária constante no tópico 21 deste termo, e compete à contratada sob supervisão da contratante, aferir as competências de cada profissional segundo sua área de especialização.

7. DO MÉTODO DA LICITAÇÃO

7.1 DA MODALIDADE, TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1 - Foi elegida a modalidade **PREGÃO**, tendo em vista que o objeto pretendido atende a hipótese de serviço comum previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 8.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 8.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 8.1.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 8.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 8.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 8.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 8.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;



RA

[Handwritten signature]



8.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 9.1.1. Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 9.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.1.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.1.5. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 10.1 Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.
- 10.2 Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

11 DO REAJUSTAMENTO

11.1 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

12 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da





Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

13.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

13.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.6 A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
09.01	10.301.0018.2.044	33.90.39.05	Assistência Farmacêutica
09.01	10.301.0018.2.046	33.90.39.05	Atenção Básica
09.01	10.302.0021.2.051	33.90.39.05	Média e Alta Complexidade
09.01	10.301.0018.2.047	33.90.39.05	Vigilância em Saúde

15. PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa;

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



VR

[Handwritten signature]



15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

15.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

15.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

15.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

17 DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

17.1 - O Contrato ficará vinculado aos termos do Edital do Pregão e do Termo de Referência, cuja realização decorreu da autorização da(s) Autoridade(s) Superior(es) por ele responsável.

17.2 - Serão partes integrantes do contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

19 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente nomeados através dos órgãos contratantes, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VR





21. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO

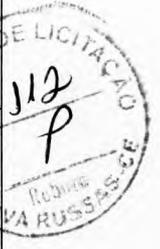
Item	Especificação	OTDE HORAS	VALOR HORA	ENCARGOS	MONTANTE A	TAXA ADMIN	DESPESAS OPE.	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNIT MONTANTE	VALOR TT MENSAL	VALOR TT 06 MESES
1.1	Serviços Complementares de Médico Plantonista Do Hospital - Semana	600	R\$ 100,00	R\$ 8,00	R\$ 108,00	R\$ 5,40	R\$ 5,40	R\$ 10,96	R\$ 21,76	R\$ 129,76	R\$ 77.856,00	R\$ 467.136,00
1.2	Serviços Complementares de Médico Plantonista Do Hospital - Final De Semana	384	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ 135,00	R\$ 6,75	R\$ 6,75	R\$ 13,70	R\$ 27,20	R\$ 162,20	R\$ 62.284,80	R\$ 373.708,80
1.3	Serviços Complementares de Médico Prescritor - Hospital	120	R\$ 300,00	R\$ 24,00	R\$ 324,00	R\$ 16,20	R\$ 16,20	R\$ 32,88	R\$ 65,28	R\$ 389,28	R\$ 46.713,60	R\$ 280.281,60
1.4	Serviços Complementares de Médico Da Estratégia Saúde Da Família	640	R\$ 75,00	R\$ 6,00	R\$ 81,00	R\$ 4,05	R\$ 4,05	R\$ 8,22	R\$ 16,32	R\$ 97,32	R\$ 62.284,80	R\$ 373.708,80
1.5	Serviços Complementares de Médico Da Estratégia Saúde Da Família - Noturno	96	R\$ 300,00	R\$ 24,00	R\$ 324,00	R\$ 16,20	R\$ 16,20	R\$ 32,88	R\$ 65,28	R\$ 389,28	R\$ 37.370,88	R\$ 224.225,28
1.6	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.7	Serviços Complementares de Médico Dermatologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.8	Serviços Complementares de Médico Ortopedista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.9	Serviços Complementares de Médico Cirurgião Geral	640	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ 135,00	R\$ 6,75	R\$ 6,75	R\$ 13,70	R\$ 27,20	R\$ 162,20	R\$ 103.808,00	R\$ 622.848,00
1.10	Serviços Complementares de Médico Anestesiista	640	R\$ 87,50	R\$ 7,00	R\$ 94,50	R\$ 4,72	R\$ 4,72	R\$ 9,59	R\$ 19,03	R\$ 113,53	R\$ 72.659,20	R\$ 435.955,20
1.11	Serviços Complementares de Médico Pediatra	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.12	Serviços Complementares de Médico Ginecologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.13	Serviços Complementares de Médico Otorrinolaringologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.14	Serviços Complementares de Médico Cardiologista	160	R\$ 112,50	R\$ 9,00	R\$ 121,50	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 12,33	R\$ 24,47	R\$ 145,97	R\$ 23.355,20	R\$ 140.131,20
1.15	Serviços Complementares de Médico Veterinário	560	R\$ 22,50	R\$ 1,80	R\$ 24,30	R\$ 1,21	R\$ 1,21	R\$ 2,46	R\$ 4,88	R\$ 29,18	R\$ 16.340,80	R\$ 98.044,80
1.16	Serviços Complementares de Médico Gastroenterologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.17	Serviços Complementares de Médico Diretor Clínico	160	R\$ 87,50	R\$ 7,00	R\$ 94,50	R\$ 4,72	R\$ 4,72	R\$ 9,59	R\$ 19,03	R\$ 113,53	R\$ 18.164,80	R\$ 108.988,80
1.18	Serviços Complementares de Médico Urologista	160	R\$ 43,75	R\$ 3,50	R\$ 47,25	R\$ 2,36	R\$ 2,36	R\$ 4,79	R\$ 9,51	R\$ 56,76	R\$ 9.081,60	R\$ 54.489,60
1.19	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.20	Serviços Complementares de Médico Neurologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.21	Serviços Complementares de Médico Nefrologista	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.22	Serviços Complementares de Médico Vascul	160	R\$ 68,75	R\$ 5,50	R\$ 74,25	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 7,53	R\$ 14,95	R\$ 89,20	R\$ 14.272,00	R\$ 85.632,00
1.23	Serviços Complementares de Médico Obstetra	160	R\$ 87,50	R\$ 7,00	R\$ 94,50	R\$ 4,72	R\$ 4,72	R\$ 9,59	R\$ 19,03	R\$ 113,53	R\$ 18.164,80	R\$ 108.988,80



VR



1.24	Serviços Complementares de Bioquímico	800	R\$ 15,00	R\$ 1,20	R\$ 16,20	R\$ 0,81	R\$ 0,81	R\$ 1,64	R\$ 3,26	R\$ 19,46	R\$ 15.568,00	R\$ 93.408,00
1.25	Serviços Complementares de Médico Auditor	160	R\$ 50,00	R\$ 4,00	R\$ 54,00	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 5,48	R\$ 10,88	R\$ 64,88	R\$ 10.380,80	R\$ 62.284,80
1.26	Serviços Complementares de Enfermeiro Plantonista do Hospital	240	R\$ 200,00	R\$ 16,00	R\$ 216,00	R\$ 10,80	R\$ 10,80	R\$ 21,92	R\$ 43,52	R\$ 259,52	R\$ 62.284,80	R\$ 373.708,80
1.27	Serviços Complementares de Enfermeiro PSF	3840	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 87.129,60	R\$ 522.777,60
1.28	Serviços Complementares de Enfermeiro PSF Noturno	96	R\$ 70,00	R\$ 5,60	R\$ 75,60	R\$ 3,78	R\$ 3,78	R\$ 7,67	R\$ 15,23	R\$ 90,83	R\$ 8.719,68	R\$ 52.318,08
1.29	Serviços Complementares de Enfermeiro Obstetra	320	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 7.260,80	R\$ 43.564,80
1.30	Serviços Complementares de Enfermeiro Auditor	320	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 7.260,80	R\$ 43.564,80
1.31	Serviços Complementares de Enfermeiro CAPS	320	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 7.260,80	R\$ 43.564,80
1.32	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador CAPA	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.33	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador VISA	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.34	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador IMUNIZAÇÃO	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.35	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador dos POLICLINICA	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.36	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador da Central de Marcação	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.37	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador Atenção Básica	560	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 15.881,60	R\$ 95.289,60
1.38	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista para o PSF	3040	R\$ 23,75	R\$ 1,90	R\$ 25,65	R\$ 1,28	R\$ 1,28	R\$ 2,60	R\$ 5,16	R\$ 30,81	R\$ 93.662,40	R\$ 561.974,40
1.39	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista para o PSF Noturno	96	R\$ 95,00	R\$ 7,60	R\$ 102,60	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 10,41	R\$ 20,67	R\$ 123,27	R\$ 11.833,92	R\$ 71.003,52
1.40	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista do CEO	160	R\$ 36,25	R\$ 2,90	R\$ 39,15	R\$ 1,95	R\$ 1,95	R\$ 3,97	R\$ 7,87	R\$ 47,02	R\$ 7.523,20	R\$ 45.139,20
1.41	Serviços Complementares de Assistência Social Hospital	3560	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 80.776,40	R\$ 484.658,40
1.42	Serviços Complementares de Assistente Social NASF	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.43	Serviços Complementares de Assistente Social CAPS	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.44	Serviços Complementares de Farmacêutico Hospital	720	R\$ 35,00	R\$ 2,80	R\$ 37,80	R\$ 1,89	R\$ 1,89	R\$ 3,83	R\$ 7,61	R\$ 45,41	R\$ 32.695,20	R\$ 196.171,20
1.45	Serviços Complementares de Farmacêutico CAF	320	R\$ 35,00	R\$ 2,80	R\$ 37,80	R\$ 1,89	R\$ 1,89	R\$ 3,83	R\$ 7,61	R\$ 45,41	R\$ 14.531,20	R\$ 87.187,20
1.46	Serviços Complementares de Nutricionista Atenção Básica	640	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 14.521,60	R\$ 87.129,60
1.47	Serviços Complementares de Nutricionista Hospital	600	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 13.614,00	R\$ 81.684,00
1.48	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	1920	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 43.564,80	R\$ 261.388,80
1.49	Serviços Complementares de Psicólogo	720	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 16.336,80	R\$ 98.020,80
1.50	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.51	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	560	R\$ 15,00	R\$ 1,20	R\$ 16,20	R\$ 0,81	R\$ 0,81	R\$ 1,64	R\$ 3,26	R\$ 19,46	R\$ 10.897,60	R\$ 63.385,60



NR



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE
DESENVOLVIMENTO

1.52	Serviços Complementares de Técnico em Radiologia	480	R\$ 22,50	R\$ 1,80	R\$ 24,30	R\$ 1,21	R\$ 1,21	R\$ 2,46	R\$ 4,88	R\$ 29,18	R\$ 14.006,40	R\$ 84.038,40
1.53	Serviços Complementares de Sanitarista	320	R\$ 16,25	R\$ 1,30	R\$ 17,55	R\$ 0,87	R\$ 0,87	R\$ 1,78	R\$ 3,52	R\$ 21,07	R\$ 6.742,40	R\$ 40.454,40
1.54	Serviços Complementares de Agente de Combate a Endemias	4000	R\$ 7,82	R\$ 0,62	R\$ 8,44	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 0,85	R\$ 1,69	R\$ 10,13	R\$ 40.520,00	R\$ 243.120,00
1.55	Serviços Complementares de Educador Físico	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.56	Serviços Complementares de Enfermeiro casa da Mulher	320	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 7.260,80	R\$ 43.564,80
1.57	Serviços Complementares de Enfermeiro PSF	360	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 8.168,40	R\$ 49.010,40
1.58	Serviços Complementares de Coordenador de setor de Radiologia	320	R\$ 15,62	R\$ 1,24	R\$ 16,86	R\$ 0,84	R\$ 0,84	R\$ 1,71	R\$ 3,39	R\$ 20,25	R\$ 6.480,00	R\$ 38.880,00
1.59	Serviços Complementares de Farmacêutico Coordenador da Assisneia Farmaceutica	320	R\$ 21,87	R\$ 1,74	R\$ 23,61	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,39	R\$ 4,75	R\$ 28,36	R\$ 9.075,20	R\$ 54.451,20
1.60	Serviços Complementares de Nutricionista da Casa da Mulher	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.61	Serviços Complementares de Psicólogo da Casa da Mulher	240	R\$ 17,50	R\$ 1,40	R\$ 18,90	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,91	R\$ 3,79	R\$ 22,69	R\$ 5.445,60	R\$ 32.673,60
1.62	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional NASF	240	R\$ 23,33	R\$ 1,86	R\$ 25,19	R\$ 1,25	R\$ 1,25	R\$ 2,55	R\$ 5,05	R\$ 30,24	R\$ 7.257,60	R\$ 43.545,60
1.63	Serviços Complementares de Técnico de Saúde Bucal	2400	R\$ 6,87	R\$ 0,54	R\$ 7,41	R\$ 0,37	R\$ 0,37	R\$ 0,75	R\$ 1,49	R\$ 8,90	R\$ 21.360,00	R\$ 128.160,00
1.64	Serviços Complementares de Técnico de Enfermagem	6080	R\$ 6,87	R\$ 0,54	R\$ 7,41	R\$ 0,37	R\$ 0,37	R\$ 0,75	R\$ 1,49	R\$ 8,90	R\$ 54.112,00	R\$ 324.672,00
1.65	Serviços Complementares de Agente Comunitário de Saúde	4960	R\$ 8,75	R\$ 0,70	R\$ 9,45	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 0,95	R\$ 1,89	R\$ 11,34	R\$ 56.246,40	R\$ 337.478,40
1.66	Serviços Complementares de Técnico de Raio X	480	R\$ 10,62	R\$ 0,84	R\$ 11,46	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 1,16	R\$ 2,30	R\$ 13,76	R\$ 6.604,80	R\$ 39.628,80
R\$ 1.582.664,08												
R\$ 9.495.984,48												

VR

[Handwritten Signature]





22. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

22.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 22.1.1 Cédula de Identidade do(s) Administrador(res);
 22.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
 22.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 22.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 22.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



22.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.2.1 Registro ou Inscrição do Licitante junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem etc).
 22.2.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual a licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis de característica e semelhança com o objeto da presente licitação.

22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 22.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
 22.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

22.3.2.1 Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (≥ 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE
 PC : PASSIVO CIRCULANTE
 ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
 RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

22.3.2.2 As empresas abertas ano corrente, deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado, na forma da lei.

VR *[Handwritten Signature]*





22.3.3 No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Entidade Competente, devendo o balanço ser assinados por Profissional Registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



22.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

22.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;

22.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

22.4.5 No caso de Cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou executado por ela própria através de seus cooperados.

22.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.5 OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

22.5.1 Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..

22.5.2 Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e anexos;

22.5.3 Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

22.5.4 A licitante pretendendo participar na forma de cadastrado, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Setor de Licitações desta Municipalidade, onde este substituirá apenas os documentos acima que dele constar. Na ocasião, será verificada a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral, e caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com o CRC, sob pena de inabilitação.

22.5.5 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte e da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.5.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei

WR

[Handwritten signature]





nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



23 DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

23.1A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

24 CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 No que for omissa o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras do instrumento convocatório.

NOVA RUSSAS, 11 de fevereiro de 2021.


FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

DE ACORDO,


VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde

